



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Modificado pelos Decretos nº 11.016, de 14 de Março de 2022; 11.907, de 12 de Junho de 2026.

DECRETO Nº 10.060, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 3.778, de 1º de setembro de 2021, que cria ação governamental destinada a garantir, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 78 da Constituição do Estado do Acre,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.778, de 1º de setembro de 2021, que cria ação governamental destinada a garantir, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, a efetiva continuidade do Programa de Inovação Educação Conectada, previsto no Decreto Federal nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

Art. 2º As transferências decorrentes da ação governamental instituída pela Lei nº 3.778, de 2021, serão efetuadas em folha de pagamento.

Art. 3º Os **notebooks** adquiridos com recursos financeiros decorrentes da ação governamental instituída pela Lei nº 3.778, de 2021, deverão apresentar especificações técnicas iguais ou superiores às indicadas no Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

~~**Art. 4º** Os servidores elegíveis interessados poderão requerer adesão à ação governamental instituída pela Lei nº 3.778, de 2021, até a data de 30 de novembro de 2021.~~

~~**Art. 4º** Os servidores elegíveis interessados poderão requerer adesão à ação governamental instituída pela Lei nº 3.778, de 2021, até a data de 31 de julho de 2022. (Redação dada pelo Decreto nº 11.016, de 14/03/2022)~~

Art. 4º Os servidores elegíveis interessados poderão requerer adesão à ação governamental instituída pela Lei nº 3.778, de 2021, até 31 de agosto de 2026. (Redação dada pelo Decreto nº 11.907, de 12/06/2026)

Art. 5º Para fins de transferência de recursos financeiros de parcela única e de termo inicial de transferência de recursos financeiros de prestação periódica, as adesões realizadas até o fim de cada mês serão efetivadas no mês subsequente ao de sua aprovação.

Art. 6º As despesas realizadas no âmbito da ação governamental instituída pela Lei nº 3.778, de 2021, deverão ser comprovadas por meio de processo de prestação de contas, nos prazos de:

- I – sessenta dias, contados a partir da compra, para a aquisição de **notebook**; e
- II – cinco dias, contados da solicitação de autoridade competente, para a contratação de plano de **internet**.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A prestação de contas será encaminhada através do Sistema de Escola Conectada, elaborada na forma e no rito definido por ato próprio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, acompanhada da nota fiscal.

§ 1º Não serão aceitos como meio de comprovação da aquisição de **notebook**:

- I – quaisquer documentos diferentes da nota fiscal;

II – nota fiscal em nome de terceiros, independentemente de grau de parentesco e situação de coabitação; e

III – nota fiscal emitida antes da transferência de recursos financeiros realizada para esta finalidade.

§ 2º A prestação de contas referente à contratação de plano de **internet** será feita por amostragem, através de critérios definidos em ato próprio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE, ou mediante solicitação individual de autoridade competente.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE elaborará relatórios periódicos da distribuição dos recursos financeiros, que serão utilizados para fins de acompanhamento e fiscalização, conforme ato próprio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE relacionará os donatários contemplados pela ação governamental instituída pela Lei nº 3.778, de 2021, segundo:

I – a modalidade, separadamente, de aquisição de **notebook** e de contratação de plano de **internet**;

II – a localização geográfica; e

III – a lotação administrativa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Cessarão as transferências de recursos financeiros de prestação periódica aos donatários que não estejam no efetivo exercício de seu cargo ou contrato temporário por mais de trinta dias consecutivos.

Parágrafo único. Os donatários que tiverem cessadas as transferências de recursos financeiros de prestação periódica deverão, quando do retorno ao efetivo exercício, solicitar à unidade de recursos humanos o restabelecimento das transferências.

Art. 11. Serão integralmente restituídos os recursos financeiros recebidos, sob pena de inscrição no Cadastro da Dívida Ativa Estadual, em hipóteses de ausência ou de reprovação da prestação de contas, mediante:

I - descontos em folha de pagamentos; e

II - compensação do débito com verbas devidas por ocasião da exoneração do servidor efetivo ou rescisão do contrato temporário.

Art. 12. O requerimento de adesão, cuja utilização será obrigatória por parte dos servidores elegíveis interessados, estará disponível no site **www.see.acre.gov.br**.

Art. 13. À Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes – SEE compete:

I - organizar e distribuir as competências definidas na Lei nº 3.778, de 2021, e neste Decreto;

II – editar atos complementares necessários ao fiel cumprimento deste Decreto; e

III - apreciar e decidir casos omissos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 15 de setembro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis e 60º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ANEXO I CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DO ~~NOTEBOOK~~

~~1. Processador~~

~~1.1. – Fabricado para equipamento portátil, não sendo aceito processadores para desktops;~~

~~1.2. – O modelo de processador ofertado deverá estar em linha de fabricação, e deve ser de no mínimo 8ª Geração no caso do fabricante Intel e Ryzen 5 no caso do fabricante AMD;~~

~~1.3 – Será vedada a aquisição de produto equipado com processadores Intel Pentium, Celeron e Atom.~~

~~2. Memória Ram~~

~~2.1. Mínimo de 8GB, DDR4;~~

~~3. Placa Mãe~~

~~3.1. Possuir porta **HDMI** para monitor externo ou **data-show**;~~

~~3.2. Possuir no mínimo duas portas **USB 3.0** ou superior;~~

~~4. Interfaces~~

- ~~4.1. Interface de Rede Ethernet Gigabit, conector RJ-45;~~
- ~~4.2. Interface de som, com conector para **Line Out e Mic**, podendo ser tipo combo;~~
- ~~4.3. Interface de Rede **Wireless**, 802.11ac;~~
- ~~4.4. Interface Bluetooth 4.0 ou superior;~~
- ~~5. Armazenamento~~
- ~~5.1. De 240 **GB** ou superior;~~
- ~~6. Teclado~~
- ~~6.1. Possuir teclado numérico em português;~~
- ~~7. Mouse~~
- ~~7.1. **Touch Pad**;~~
- ~~8. Tela~~
- ~~8.1. Tela **HD** de no mínimo 14" (1366 x 768);~~
- ~~9. Camera~~
- ~~9.1. Possui **webcam** integrada com o padrão mínimo **VGA**;~~
- ~~10. Diversos~~
- ~~10.1. Recarregador de bateria 127/220 V (**Bivolt** automático);~~
- ~~11. Sistema Operacional~~
- ~~11.1. MS-Windows 10 Home Edition ou superior, na versão mais recente em português;~~
- ~~12. Garantia~~
- ~~12.1. Mínima de 12 meses~~

ANEXO ÚNICO

CONFIGURAÇÃO MÍNIMA DO *NOTEBOOK*

1. Processador

- 1.1. Fabricado especificamente para equipamentos portáteis (*laptops*), não sendo aceitos processadores de linha *desktop*.
- 1.2. O modelo de processador deve estar em linha de fabricação atual:
Intel: Mínimo de 12ª Geração ou superior.
AMD: Família Ryzen 5 séries 5000 ou superior (ex: Ryzen 5 5500U ou superior).
Apple: Processadores da linha Apple Silicon (M1 ou superior), em linha de fabricação.
- 1.3. Fica vedada a aquisição de produtos equipados com processadores das linhas Intel Pentium, Celeron e Atom.

2. Memória RAM

- 2.1. Mínimo de 16GB de memória *RAM* ou memória unificada equivalente.
- 2.2. O equipamento deverá possuir possibilidade de expansão de memória *RAM*, seja por meio de *slots* adicionais ou substituição dos módulos existentes, admitindo-se também modelos com memória soldada, desde que atendido o mínimo exigido.
- 2.3. Para equipamentos com memória soldada (ex: Apple), dispensa-se a exigência de expansão, desde que atendido o mínimo.

3. Armazenamento

- 3.1. Unidade de estado sólido (*SSD*) de alto desempenho, com interface *PCIe/NVMe* ou tecnologia equivalente com capacidade mínima de 256 GB ou superior.

4. Tela e Vídeo

- 4.1. Tela com resolução *FULL HD* (mínimo 1920x1080).
- 4.2. Tamanho mínimo de 13 polegadas.

5. Conectividade e Interfaces

- 5.1. Saída de vídeo: Possuir, no mínimo, uma porta *HDMI* ou via adaptador compatível (*USB-C/Thunderbolt*) ou superior.
- 5.2. Portas de dados: No mínimo de 02 interfaces de dados, podendo ser *USB-A*, *USB-C* ou *Thunderbolt*.
- 5.3. Rede Sem Fio (*Wi-Fi*): Interface de rede *wireless* padrão 802.11ac (*Wi-Fi 5*) ou superior.
- 5.4. *Bluetooth*: Versão 5.0 ou superior.
- 5.5. Áudio: Interface de som integrada, com entrada/saída de áudio, podendo ser via conector físico ou interface digital.

6. Periféricos e Multimídia

- 6.1. Teclado: Em português (Brasil), padrão ABNT2 ou equivalente com configuração regional.
- 6.2. *Mouse*: Tipo *Touchpad*.
- 6.3. Câmera: *Webcam* integrada com resolução mínima de 720p.

7. Sistema Operacional

- 7.1. Sistema operacional compatível com Microsoft Windows 11, em português.
- 7.2. Sistema operacional Apple macOS, versão atual suportada pelo fabricante, em português.

8. Energia e Portabilidade

8.1. Recarregador de bateria bivolt automático (127/220V).

9. Garantia e Condições Gerais

9.1. Garantia mínima de 12 meses.

9.2. O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, em linha de fabricação, não sendo aceito equipamento *refurbished*.

9.3. A aquisição deverá ser comprovada mediante apresentação de nota fiscal emitida em nome do beneficiário.

(Anexo com redação dada pelo Decreto nº 11.907, de 12/06/2026)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 16/09/2021.